



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 083/2019

“INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iuna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iuna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades notificadas às fls. 02/03 do processo nº 0000804-21.2019.8.08.0028, supostamente cometidas por Agentes públicos desta municipalidade, consistentes em: I - deixar de responder, sem justificativa e em tempo hábil, as requisições de informações feitas pelo Ministério Público.

§ 1.º As condutas descritas no caput, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iuna:

I – **art. 155** (são deveres do Servidor Público Municipal), **I** (ser assíduo e pontual ao serviço); **V** (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); **VI** (observar as normas legais e regulamentares); **XII** (manter conduta compatível com a moralidade pública).

II – **art. 156** (ao Servidor Público é proibido:) **VI** (opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo, ou à realização de serviços).

III – **art. 176** (a pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:) **I** (crime contra a administração pública e improbidade administrativa); **V** (insubordinação grave em serviço).

§ 1.º (dependendo da gravidade dos fatos apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões tipificadas nos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei, hipóteses em que ficará afastada a aplicação da pena de suspensão.) § 2.º (para fins de consideração de circunstâncias atenuantes, a pena de demissão pode ser substituída pela pena de suspensão, em seu grau máximo.) § 3.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iuna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019).


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iuna-ES,
às 17:00 horas do dia 13/06/2019.


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete